



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 3498/2025**

Rio de Janeiro, 01 de setembro de 2025.

Processo nº 0801378-11.2025.8.19.0055,  
ajuizado por **O. M. D. S.**

A presente ação se refere à solicitação de **suplemento alimentar em pó de colágeno hidrolisado em peptídeos Bodybalance® e vitamina C** (Collagen Essential Protein), e de **fórmula modificada para nutrição enteral e oral** (Novasource® Proline e Impact®).

Resgata-se que este Núcleo emitiu o **PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS Nº 2134/2025**, em 27 de maio de 2025 (Num. 196937922 - Págs. 1 a 4), onde foram esclarecidos os aspectos relacionados à legislação vigente, ao quadro clínico do Autor (**câncer de seio piriforme esquerdo – neoplasia maligna de laringe**), e a disponibilização no âmbito do SUS do **suplemento alimentar em pó de colágeno hidrolisado em peptídeos Bodybalance® e vitamina C** (Collagen Essential Protein), da **Fórmula modificada para nutrição enteral e oral** (Novasource® Proline e Impact®), da **Fórmula padrão para nutrição enteral e oral** (Isosource® 1.5) e do **suplemento alimentar de vitaminas e minerais em pó** (Vitamini Juice).

Em novo documento nutricional acostado (Num. 205694536 - Págs. 1 a 3) foi informado que o Autor está em acompanhamento nutricional desde 22 de outubro de 2024, e apresenta diagnóstico **câncer de seio piriforme esquerdo**, esta condição afeta diretamente sua a capacidade de digestão, absorção e aproveitamento adequado de nutrientes. Durante o acompanhamento nutricional, foram realizados exames bioquímicos, avaliação antropométrica e clínica, os quais evidenciaram: uma perda ponderal de peso de 13kg em 4 meses, nos exames laboratoriais constam as seguintes deficiências: ferro, zinco, vitaminas do complexo B, vitamina D magnésio e outros, na avaliação clínica de sinais e sintomas foi detectado a carência dos seguintes macronutrientes: carboidratos, proteínas e lipídios, além da má absorção de todos os alimentos. Considerando o quadro clínico do Autor, foi prescrito o **suplemento alimentar em pó de colágeno hidrolisado em peptídeos Bodybalance® e vitamina C** (Collagen Essential Protein Neutro), a **fórmula modificada para nutrição enteral e oral** (Novasource® Proline e Impact®). Foram informados os dados antropométricos atualizados do Autor (peso: 39,3 kg e altura: 1,64 m; em 20 de junho de 2025, Num. 205694540 - Pág. 1), também foi acostado o plano alimentar habitual, com a descrição dos alimentos consumidos em um dia, as quantidades e os horários (Num. 205694540 - Pág. 2).

Cumpre informar que, a utilização de **suplementos alimentares industrializados** está indicada quando o paciente é incapaz de atingir as suas necessidades



energéticas através de dieta oral constituída por alimentos *in natura* ou mediante comprometimento do estado nutricional (risco nutricional ou desnutrição)<sup>1</sup>.

Quanto ao **estado nutricional** do Autor, os dados antropométricos informados (peso de 39,3 kg e altura de 1,64 m; IMC:14,6 kg/m<sup>2</sup>, aferido em 20/06/25 - Num. 205694540 – Pág. 1), foram avaliados de acordo com os critérios da Organização Mundial da Saúde (OMS) recomenda a utilização do IMC para o diagnóstico nutricional de idosos. Dessa forma, ratifica-se que o Autor apresenta diagnóstico nutricional de **baixo peso** (IMC inferior a 22 kg/m<sup>2</sup>)<sup>2</sup>.

Em relação ao plano alimentar acostado (Num. 205694540 - Págs. 2 a 4), cumpre informar que foi calculado somente os alimentos *in natura* ofertados ao Autor e que o mesmo fornece um aporte calórico proteico de 2.349 kcal/dia e 46,79g de proteína/dia. Convém destacar que, foram excluídos do cálculo nutricional os produtos industrializados prescritos (Collagen Essential Protein, Novasource® Proline e Impact®).

De acordo com a Diretriz BRASPEN de terapia nutricional no paciente com câncer, paciente idoso com IMC inferior a 18,5 kg/m<sup>2</sup>, considerar oferta energética de 32 a 38 kcal/kg/dia. Quanto a recomendação de oferta proteica, paciente adulto e idoso com algum grau de desnutrição ofertar de 1,2 a 1,5g/kg/dia<sup>3</sup>. Considerando o peso informado de 39,3kg, o Autor apresenta necessidade calórica proteica estimada de 1.258 a 1.493 kcal/dia e de 47,16 a 58,9 g de proteína/dia. Ao analisar o plano alimentar prescrito, **excluindo os suplementos nutricionais industrializados** (Collagen Essential Protein, Novasource® Proline e Impact®), observa-se que o aporte energético médio diário ofertado somente através dos alimentos *in natura* está aproximadamente **170% acima do recomendado**, enquanto o aporte proteico não atinge a meta estabelecida.

Mediante o exposto, recomenda-se ajustar o plano alimentar, visto que há excesso de calorias e inadequação no fornecimento de proteínas. Quanto à inclusão das fórmulas modificadas Novasource® Proline e Impact®, considerando os cálculos nutricionais realizados, não há necessidade de incorporá-las ao plano terapêutico do Autor, sendo suficiente o ajuste da quantidade de proteínas ofertadas, uma vez que o aporte calórico já se encontra acima do recomendado.

Ratifica-se que, indivíduos em uso de fórmulas enterais ou suplementos alimentares industrializados necessitam de **reavaliações periódicas**, visando verificar a evolução do quadro clínico e a necessidade da permanência ou alteração da terapia nutricional inicialmente proposta. Neste contexto, **sugere-se previsão do período de uso da suplementação nutricional prescrita**.

<sup>1</sup> WAITZBERG, D. L. Nutrição oral, enteral e parenteral na prática clínica. 3<sup>a</sup> edição. São Paulo: Editora Atheneu, 2006.

<sup>2</sup> BRASIL. Ministério Da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Protocolos do Sistema de Vigilância Alimentar e Nutricional – SISVAN na assistência à saúde. Brasília – DF. 2008.61p. Disponível em: <[http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo\\_sisvan.pdf](http://189.28.128.100/dab/docs/portaldab/publicacoes/protocolo_sisvan.pdf)>. Acesso em: 01 set. 2025

<sup>3</sup> BRASPEN. Diretriz BRASPEN de terapia nutricional no paciente com câncer. BRASPEN J 2019; 34 (Supl 1):2-32. Disponível em: <[https://www.braspenn.org/\\_files/ugd/a8daef\\_19da407c192146e085edf67dc0f85106.pdf](https://www.braspenn.org/_files/ugd/a8daef_19da407c192146e085edf67dc0f85106.pdf)>. Acesso em: 01 set. 2025.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica  
Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Ressalta-se que, Collagen Essential Protein Collagen Essential Protein, Novasource® Proline e Impact **não integram nenhuma lista oficial para disponibilização pelo SUS**, no âmbito do município de São Pedro da Aldeia e do Estado do Rio de Janeiro.

**É o parecer.**

**À 2ª Vara da Comarca de São Pedro da Aldeia no Estado do Rio de Janeiro, para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**Elaborado pela equipe técnica do NATJUS-RJ.**

**FLÁVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02